



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos, de consultoria e assessoria, especializados na área de planejamento tributário Municipal, como descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Cód. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT.	Valor unitário	Valor Global
01	Contratação de serviços técnicos, de consultoria e assessoria, especializados na área de planejamento tributário Municipal	Grupo 831 Serviço 787	MÊS	12	R\$ -	R\$ -

1.2. Descrições complementares dos Serviços:

- Realização do acompanhamento e da orientação dos procedimentos relacionados ao contencioso administrativo fiscal e à Dívida Ativa tributária, incluindo a gestão do cadastro imobiliário e mercantil até o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para a propositura da execução fiscal, a cargo da Procuradoria Municipal;
- Monitoramento do progresso dos trabalhos referentes ao cadastro imobiliário, bem como do sistema de desenvolvimento de informações acerca dos procedimentos de lançamento dos tributos municipais;
- Monitoramento e levantamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, correspondente aos índices aplicados pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para o rateio do ICMS, incluindo análise e elaboração de contestações de Ato Deliberativo junto à Secretaria de Estado da Fazenda, observando a nova legislação estadual em conformidade com a legislação federal vigente;
- Levantamento, análise e tratamento de informações e documentos disponíveis no Município e em instituições públicas e privadas com as quais mantém relação. Pesquisa e análise da legislação municipal relacionada aos tributos de competência do Município.
- Acompanhamento das taxas lançadas pela Secretaria Municipal de Obras, bem como orientação para inscrição em Dívida Ativa referente às infrações autuadas pela referida secretaria;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

•Orientação acerca da renovação do Conselho Municipal de Contribuintes, bem como elaboração dos procedimentos para composição dos seus membros mediante Regimento Interno;

•Avaliação dos procedimentos fiscais, incluindo recolhimentos, cobranças e repasses de tributos municipais. Comparação e confrontamento das informações relativas à arrecadação e repasse dos valores ao Município, considerando sua realidade econômica e geográfica, legislação vigente e entendimentos jurisprudenciais predominantes;

•Elaboração de minutas de Propostas de Projetos de Leis e Decretos Municipais relacionados aos tributos municipais;

•Orientação e acompanhamento junto ao Secretário Municipal de Finanças e aos servidores do fisco municipal para assegurar o bom andamento das atividades propostas;

•Capacitação dos servidores do fisco municipal com o objetivo de aprimorar a aplicação da legislação vigente e melhorar o atendimento aos contribuintes;

•Monitoramento e análise dos procedimentos adotados por prestadores de serviços que apoiam o departamento tributário, bem como verificação metodológica nos sistemas utilizados;

•Acompanhamento e orientação quanto às impugnações apresentadas pelos contribuintes relativas aos lançamentos tributários municipais, nas duas instâncias do contencioso administrativo-fiscal; e

•Apoio à Secretaria Municipal de Comunicação na disponibilização de informações técnicas que promovam transparência e publicidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento Tributário.

1.3. objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados, na forma al. "c", do Inc. XVIII, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da celebração contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021..

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000001/2026

II. Data de publicação no PNCP: 29/04/2025

III. ID do item no PCA: 10

Rua Francisco Santos, nº 160, Itabaiana/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

IV. Classe/Grupo: 831

V. Identificador da Futura Contratação: 983157-61/2026

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação se faz oportuna em virtude da necessidade de continuidade nas readequações das demandas iniciadas na área de Planejamentos Tributário Municipal, a Consultoria e Assessoria em Planejamento Tributário é utilizada como única ferramenta capaz de minimizar os custos e incrementar a receita da Administração Pública.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. III, al. "c", §3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; Assessoria, Consultoria e orientação na execução desses serviços, da qual não se faça viável a competição para com as outras, tendo em vista o alto grau de subjetividade, que remove, *in totum*, qualquer possibilidade de cotejo de propostas, bem como que, repiso, envolve a prestação de serviços por parte de profissional, epitome em sua seara, donde, os conhecimentos desse, não podem ser replicados por outros profissionais do setor, figurando-se uma espécie de fungibilidade do profissional.

5. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro na, §3º e §4 da al. "c", do inc. III, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado.
- 5.2. A décadas, a profissional Elsa Ribeiro sempre demonstrou um elogiável desempenho profissional, aprimorando-se a cada ano, consolidada no mercado de trabalho como uma empresa devidamente reconhecida, que prima pela qualidade de seus serviços, merecendo a preferência e credibilidade dos Municípios Sergipanos, conforme se verifica na relação acostada e que com uma vasta experiência no ramo de Consultoria e Assessoria Tributária, mantendo-se nos mais elevados padrões de organização;
- 5.3. A escolha pela profissional Elsa Ribeiro não foi contingencial, dessume-se do fato de que ela realmente se enquadra e preenche todos os requisitos estabelecidos no Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, como também face aos motivos acima elencados como *conditio sine qua non* à contratação direta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro na al. "c", do inc. III, §3º e 4º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser providenciado, através do setor competente, a competente pesquisa de preços, com o azo de justificar o preço na contratação, na forma do inc. II e VII, art. 72, da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço e, ainda, na forma do Art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução o contínuo de modo integral.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, c/c Art. 18, da Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217, de 23 dezembro de 2024 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, Art. 5º, da Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217, de 23 dezembro de 2024:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

(2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 15, da Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217, de 23 dezembro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 7º, Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217, de 23 dezembro de 2024):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

- 9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- 9.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 9.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 9.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 9.8. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Portfólio que demonstre a qualificação técnica, da empresa responsável pela Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária de interesse deste Município, que demonstre, irrefragavelmente, que ele dispõe do conhecimento técnico necessário, para tanto, mediante apresentação de certificados tanto de capacitação quanto de que executou serviços técnicos semelhantes, bem como quaisquer outras documentações idôneas congêneres.

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 104, III e art. 117, ambos da Lei nº. 14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados da assinatura do termo contratual.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com base no art. 105, da lei nº 14133/2021, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, contados da assinatura do termo contratual.

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) elou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma do §4º, do Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTAMENTO

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante dos autos do processo.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 17.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação, e, posteriormente, apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em caráter imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48(quarente e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente.
- 17.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias consecutivos.
- 17.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 17.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fins de liquidação, na forma desta seção, não sendo passível a prorrogação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 17.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 17.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 17.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.14. A Administração deverá realizar consulta das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 17.15. Constatando-se, junto aos sistemas pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

Prazo de pagamento

- 17.19. O pagamento será efetuado no prazo descrito no tópico 17.9., conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 17.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

- 17.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Rua Francisco Santos, nº 160, Itabaiana/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 17.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 17.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 17.27. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 17.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 17.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 17.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 17.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Rua Francisco Santos, nº 160, Itabaiana/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 18.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;
 - 18.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 18.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 18.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 18.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 18.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 18.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 18.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 18.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 18.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 18.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 18.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial;
- 18.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 18.21. Deve acompanhar e realizar levantamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF correspondente aos índices aplicados atribuídos pela SEFAZ para rateio do ICMS, incluindo análise e elaboração de contestação de Ato Deliberativo junto a Secretaria de Estado da Fazenda, observando a nova aplicabilidade que disporá nova Legislação Estadual em conformidade com a Lei Federal.
- 18.22. Deverá realizar levantamento, análise e tratamento de informações e documentos disponíveis no Município e nas instituições públicas e privadas que com ele mantém relações. Levantamento, pesquisa e análise de legislação municipal, relativa aos tributos em que o município tenha direito;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 18.23. Acompanhamento das taxas lançadas na Secretaria Municipal de Obras, bem como orientação para inscrição de Dívida Ativa das infrações cometidas, atuadas pela secretaria municipal de Obras;
- 18.24. Orientação quanto a renovação do Conselho municipal de Contribuintes, bem como elaboração dos procedimentos para composição dos membros através de Regimento Interno;
- 18.25. Avaliação dos procedimentos fiscais e dos recolhimentos, cobrança e repasses de tributos municipais. Avaliação e confronto de informações, a exemplo da comparação dos valores arrecadados ao município, em face da sua realidade econômica e geográfica, da legislação vigente, dos entendimentos predominantes ou consagrados pelos tribunais superiores;
- 18.26. Deverá elaborar minutas de proposições de Projetos de Leis e Decretos municipais que versem sobre tributos municipais;
- 18.27. Deverá orientar e acompanhar os Secretários municipais, em especial, o de finanças, bem como servidores do fisco municipal para o bom andamento dos trabalhos propostos;
- 18.28. Deverá capacitar os servidores públicos, do fisco municipal, objetivando torna-los aptos a aplicação da legislação vigente e um bom atendimento aos contribuintes;
- 18.29. Deverá acompanhar e analisar os procedimentos adotados, pelos prestadores de serviços e, assim, fornecer suporte ao departamento tributário, bem como aferir a lisura do sistema eletrônico de arrecadação;
- 18.30. Deverá acompanhar e orientar a instrução das impugnações, apresentadas pelos contribuintes, quanto ao lançamento dos tributos municipais, nas duas instâncias do contencioso administrativo fiscal; e
- 18.31. Fornecer suporte à secretaria municipal de Comunicação, informando-os, tecnicamente, para fins de prover a plena transparência e publicidade dos atos praticados pela secretaria municipal de finanças, em especial, do departamento Tributário.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 19.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 19.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 19.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 19.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 19.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 19.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 19.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 19.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, na seguinte rubrica:

0213- Secretaria da Fazenda

04.122.001.2063- Manutenção da Secretaria da Fazenda

33903500- Serviços de consultoria

33903502- Consultoria ou assessoria técnica ou jurídica realizada -Pessoa jurídica

15000000- Recursos não vinculados de impostos

Itabaiana/SE, em 26 de maio de 2026

Grasiane de Oliveira Silva

Grasiane de Oliveira Silva

Membro Convidado

Rua Francisco Santos, nº 160, Itabaiana/SE